



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2016

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.652/2012

Parecer Técnico: 414.000.025/2016 - GERPAS/COINF/SULAM

Interessado: ECAP ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.945.467/0001-28

Endereço: SETOR HABITACIONAL TORORÓ PRÓXIMO À DF-140.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO – CONDOMÍNIO SANTA FELICIDADE.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 024/2016 foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.025/2016 - GERPAS/COINF/SULAM.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

Para prosseguimento do licenciamento ambiental do parcelamento o interessado deverá encaminhar ao IBRAM os seguintes documentos, estudos e projetos:

1. Antes do início das obras o empreendedor deverá dar entrada na solicitação de Autorização de Supressão Vegetal, devendo neste procedimento ser assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal, dentre outros procedimentos exigidos pelo código florestal.
2. Assinar Termo de compromisso de compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos.
3. Deve ser entregue ao IBRAM e SEGETH o projeto de paisagismo, conforme condicionante estabelecida no licenciamento do SHTo, no qual servirá como medida mitigadora dos ruídos, particulados e aumento da temperatura ocasionado pela impermeabilização.
4. A Taxa de permeabilidade do parcelamento de solo a ser aprovado na SEGETH não deverá ser menor que 40%.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Afugentamento da fauna previamente à supressão vegetal e resgate de espécimes recolhidas durante supressão vegetal
6. Proceder a limpeza dos lotes somente quando estritamente necessário
7. Executar as medidas de controle ambiental definidas no Plano de Controle Ambiental
8. Promover a revegetação das áreas de solo exposto decorrentes da implantação do empreendimento
9. Estabelecer os projetos de fossa sépticas como obrigatórios junto aos futuros proprietários de frações
10. Apresentar Outorga de captação subterrânea para abastecimento de água antes da perfuração do poço profundo;
11. Ao redor das bacias de detenção/retenção deverão ser instaladas placas de advertência e cercas de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes
12. A utilização de fossas sépticas-sumidouros deverá ser adotada apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA/RIMA, até a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo pela CAESB.
13. As fossas sépticas-sumidouros devem atender às seguintes orientações: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da residência. Para evitar transbordos deve-se procurar instalar o sistema em áreas planas, com solos espessos e permeáveis;
14. Todos os empreendimentos situados no SHTo deverão instalar hidrômetros residenciais individuais, no prazo de 12 (doze) meses, estabelecendo normas internas de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coíbam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria no 518/04 do Ministério da Saúde.
15. Cada empreendimento deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.

16. Cada empreendimento deverá obedecer rigorosamente aos valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 14 de dezembro de 2016


(ASSINATURA)

RODRIGO FERREIRA NOGUEIRA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)